



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 172 DE 03/09/2010

Estabelece critérios para alocação de terraços em sistema de plantio direto, segundo orientações técnicas do Instituto Agrônomo do Paraná-IAPAR.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos I e XIV, do art. 45, da Lei n.º 8.485/87, consoante o disposto no art. 225, da Constituição Federal, art. 161, II, da Constituição Estadual, artigos 1º e 2º, § 1º, da Lei Estadual nº 8.014/84, artigo 23, do Regulamento anexo ao Decreto Estadual nº 6.120/85, e, considerando os expressivos impactos sociais, econômicos e ambientais negativos ocasionados pela erosão do solo agrícola, decorrentes do escoamento superficial de águas pluviais motivados pela inobservância das práticas integradas e adequadas de manejo e conservação de solos e águas,

RESOLVE

Art. 1º Determinar que as obras e práticas conservacionistas de controle do escoamento superficial de águas pluviais e de sustação do processo erosivo do solo sejam implementadas de forma integrada e sistêmica e obedçam aos parâmetros técnicos estabelecidos em publicações oficiais emanadas desta Pasta, por intermédio ou por proposição do Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR, sem prejuízo das demais recomendações técnicas aplicáveis às condições edafoclimáticas do Estado do Paraná.

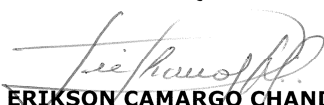
§1º Entendem-se como práticas conservacionistas aquelas elencadas nas Normas de Preservação do Solo Agrícola.

§ 2º As disposições deste artigo se aplicam às áreas de plantio direto ou de plantio convencional.

Art. 2º Considerar-se-á infração à legislação do uso do solo a imotivada inobservância do disposto no artigo 1º desta Resolução que facilite, concorra para ou ocasione a degradação dos recursos naturais ou prejudique bens de terceiros ou de uso comum da sociedade, sujeitando os infratores às penalidades nela previstas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-SE
PUBLIQUE-SE


ERIKSON CAMARGO CHANDOHA
Secretário de Estado

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 8301 de 10/09/10

PÁGINA _____